



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

ESTATUTO

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT., com sede e foro na cidade de Tangará da Serra-MT., com extensão territorial no Município de Tangará da Serra, Porto Estrela, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Nova Denise, Assari, Nortelândia, Arenápolis, Campo Novo do Parecis e Brasnorte, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional de trabalhadores do “Comércio em Geral”, e com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classe no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 2º. - São prerrogativas do Sindicato.

- A) - Defender, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria representada e os interesses individuais dos associados;
- B) - Celebrar Convenções e Acordos **COLETIVOS DE TRABALHO E IMPETRAR Dissídio COLETIVO DE TRABALHO**;
- C) - Eleger ou designar os representantes da categoria;
- D) - Cobrar, os valores que foram fixados pela Assembléia Geral, a Contribuição Assistencial (ou descontos Assistencial) de todos os integrantes da categoria representada, bem como as mensalidades devidas pelos associados;
- E) - Estabelecer normas sobre a própria organização, funcionamento, e disciplinar o processo de eleições do Sindicato;
- F) - Dispor sobre a formação do seu próprio patrimônio;
- G) - Arrecadar, os valores que forem definidos pela Assembléia Geral, e Contribuição para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical.
- H) - Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;
- I) - Fazer-se representar no Conselho de Representantes da respectiva Federação;
- J) - Definir os percentuais de distribuição às entidades de grau superior dos valores arrecadados a título de Contribuição para o Sistema Confederativo da Representação Sindical.

Art. 3º. - O Sindicato poderá estender sua base territorial a outros Municípios, obedecida a legislação em vigor, bem como admitir como associados trabalhadores integrantes da categoria representada, residentes nas circunvizinhanças, desde que domiciliados em áreas não incluídas na base territorial do Sindicato congênere, ou trabalhadores de categorias similares ou conexas, residentes nas mesmas localidades em que não exista o Sindicato representativo dessas categorias.

CAPÍTULOS III

DOS DEVERES DOS SINDICATO

Art. 4º. - São deveres do Sindicato.

- A) - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da sociedade e solidariedade social;
- B) - Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho e a arbitragem, esta quando solicitado;
- C) - Manter serviços de assistência judiciária, social e outros para os associados;
- D) - Pagar, pontualmente, as contribuições devidas a Federação;
- E) - Fixar os quantitativos e repassar as entidades de grau superior os valores em decorrência de contribuição assistencial arrecadada, bem como da contribuição para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical;
- F) - Votar, por seu delegado representante, nas eleições e outros atos de interesse da Federação;
- G) - sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa objetivando a integração da classe;
- H) - Na medida do possível, manter cooperativas de consumo e de crédito e agências de colocação para seus associados;
- I) - Zelar pela manutenção do Sistema Confederativo da representação do respectivo Sindicato;
- J) - Participar da eleição dos representantes da Comissão Interna de prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA quando cabível.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.

Art. 5º. - São condições para funcionamento do Sindicato.

- A) - Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como de candidatura a cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato ou a Categoria.
- B) - Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, salvo quando o dirigente tiver que se afastar do emprego para dedicar exclusivamente, ao serviço do Sindicato, hipótese em que ser-lhe-a arbitrada, pela Assembléia Geral, uma gratificação correspondente ao valor salarial que venha percebendo na empresa.
- C) - Proibição do exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente atividades políticas partidárias.
- D) - Proibição de.
 - I - Cessão, gratuita ou remunerada, da respectiva sede ou dependências a entidade de índole político-partidária;
 - II - Exercício de atividade econômica, enquanto perdurar o mandato;
 - III - Acumulação do exercício do mandato sindical com o de atividade remunerada em qualquer entidade sindical;
 - IV - Interferência de estranhos na administração ou serviços do Sindicato.
- E) - Manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - Os associados classificam-se em:

- A) - Fundadores os que participaram do ato que decidiu pela organização do Sindicato;
- B) - Efetivos, os demais associado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser concedido título de “**SÓCIO HONORÁRIO**” a pessoa tenha se destacado na prestação de serviços ao Sindicato ou que tenha colaborado eficientemente para melhores condições de trabalho ou saúde dos integrantes da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. - A todo trabalhador que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo caso de idoneidade, devidamente comprovada.

1º. - A todo associado será fornecida “**CARTEIRA DE ASSOCIADO**”, ou documento equivalente, que servirá como comprovante de filiação.

2º. - Para se associar, o interessado deverá comprovar através de anotações constantes da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou outro documento hábil, a condição de integrante da categoria representada pelo Sindicato ou que anteriormente tenha trabalhado na condição de avulso por intermédio de Sindicato.

3º. - Empregados menores de 18 anos e maiores de 14 anos, poderão de se associar ao Sindicato, desde que com a aquiescência do pai ou responsável legal, sem, contudo, ter direito de votar ou ser votado.

Art. 8º. - São direitos dos Associados.

- A) - tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações.
- B) - Votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em lei.
- C) - Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços sociais prestado pelo respectivo Sindicato.
- D) - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes.
- E) - Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 20 % (vinte por cento) dos integrantes do quadro social, que estiverem em dias com suas mensalidades, devidamente justificados os motivos.
- F) - recorrer à Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 30 dias, contra decisões da Diretoria contrárias a seus interesses ou da categoria.
- G) - Propor qualquer medida reputada aos interesses da categoria representada pelo Sindicato.

Art. 9º. - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão integrante da categoria representada pelo Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. - São deveres dos associados

- A) - Pagar pontualmente, as mensalidades devidas ao Sindicato.
- B) - Comparecer a todas as Assembléias Gerais do Sindicato;
- C) - Zelar pelo bom nome do Sindicato;
- D) - Desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
- E) - Votar nas eleições do Sindicato, sob pena de multa.
- F) - Denunciar a Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso a ocorrência de atos que importam malversação ou delapidação do patrimônio do sindicato, ainda ingressar processo na justiça para punição do infrator quando necessário.
- G) - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- H) - Cumprir o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

quadro social:

Art. 11º. - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão ou de eliminação do

§ 1º - que deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que;

- A) - Pôr espírito de discórdia ou falta cometida contra patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- B) - Sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de três pagamentos das mensalidades sociais;
- C) - Cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso, no prazo de trinta dias para Assembléia Geral.

§ 4º - Para aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado o indiciado o direito de plena defesa, sob periamulidade do ato.

§ 5º - Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável entre outras penalidades:

- A) - Que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;
- B) - Que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme o caso, perante a Assembléia Geral;
- C) - Que se concede ao indiciado certidões, translados ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa desde que pôr ele requeridos.

§ 6º - Na hipótese prevista no §1º), caberá a Diretoria que impor a penalidade, fixar-lhe o prazo, que não poderá ser inferior a 180 dias.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A estrutura administrativa do Sindicato compreende:

- A) - Órgão superior deliberativo e normativo: Assembléia Geral;
- B) - Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial: Conselho Fiscal;
- C) - Órgão de direção superior; Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Sindicato criar delegacias ou seções para melhor cumprimento de suas atividades: os delegados ou chefes de seções são nomeados e demissíveis, ad-reverendum, pela diretoria.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 13 ° - A Diretoria do sindicato é composta de 3 (três) membros com os seguintes cargos:

- A) - Presidente;
- B) - Secretário;
- C) - Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria, com igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação por escrutínio secreto, na forma disposta neste estatuto.

Art. 14 ° - Cada membro da Diretoria é responsável pelo cumprimento de suas atribuições, vedada a interferência de um em atribuições de outro, salvo nos casos previstos neste estatuto ou autorização expressa da Assembléia geral, ou do poder judiciário.

Art. 15 ° - A duração do mandato dos membros da diretoria é de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a reeleição no sindicato.

Art. 16 ° - Compete à Diretoria:

- A) - Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e dos integrantes da categoria econômica ou profissional;
- B) - Elaborar o regimento dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
- C) - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;
- D) - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e regimentos do Sindicato.
- E) - Aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto respeitando os casos de competência da Assembléia Geral;
- F) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez pôr mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- G) - Criar delegacias ou seções, nomeando e demitindo os respectivos representantes, reverendando pela Assembléia Geral Extraordinária;
- H) - Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, bem como o balanço financeiro e patrimonial comparado, previsão orçamentária e proposta de constituição de créditos adicionais com parecer do conselho fiscal;
- I) - Apresentar ao Conselho fiscal os livros e documentos que forem solicitados.

SECÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 17 ° - Compete ao Presidente:

- A) - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- B) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria quando necessário, convocar as do Conselho fiscal;

- C) - Convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral presidindo-as, exceto as de prestação de contas ou de julgamento atos do próprio Presidente, que serão presididas por um dos membros da Assembléia Geral, escolhidos pelos associados na ocasião.
- D) - Ordenar as despesas organizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato.
- E) - Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentaria, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura bem como ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- F) - Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendado da Assembléia Geral;
- G) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- H) - Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral conforme o caso;
- I) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- J) - Fixar normas de organização e de execução dos serviços do Sindicato;
- K) - Promover as eleições, responsabilizando-se por seu processamento, até a posse dos eleitos;
- L) - Promover o cumprimento das penalidades impostas a associados e ou a Diretores.

SECÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- A) - Substituir o Presidente, nas faltas ou ausências simultâneas;
- B) - Preparar a correspondência do Sindicato;
- C) - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- D) - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- E) - Organizar a secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- F) - Manter escriturado e em dia, o livro de registro de associados.

SECÃO III

DO TESOUREIRO

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- A) - Substituir o Secretário, nas faltas ou impedimentos simultâneos do Secretário;
- B) - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- C) - Assumir com o Presidente, os cheques efetuando os pagamentos autorizados;
- D) - Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- E) - Organizar em Ordem Cronológica toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entrega-la ao contador para os devidos efeitos;
- F) - Manter devidamente escriturado, o Livro de Inventários de bens do Sindicato.
- G) - Providenciar para a previsão orçamentaria e créditos do Sindicato.
- H) - Providenciar para a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- I) - Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- J) - Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas pôr seus membros;
- K) - Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante as falhas na Escrituração Contábil ou documentos patrimoniais;
- L) - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação e locação de bens, móveis e imóveis do Sindicato.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. - O Sindicato terá também um conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eletivos e 03 (três) membros Suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 21º. - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- A) - Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- B) - Nas previsões orçamentarias;
- C) - Na constituição do crédito adicional;
- D) - Na venda de bens imóveis e móveis do Sindicato;
- E) - Em outros casos considerados necessários a critério da diretoria ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS REPRESENTANTES

Art. 22º. - O Sindicato terá ainda dois delegados representantes, junto ao Conselho de Representantes da Federação, dois Suplentes:

Art. 23º. - Os delegados representantes junto ao Conselho da Federação, bem como os membros do Conselho Fiscal, respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto juntamente com os membros da Diretoria e seus suplentes.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões não contrária a este estatuto ou normas legais em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes em segunda convocação, salvo disposições em contrário.

Art. 25º. - A Assembléia Geral será convocada por edital público com antecedência de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e Afixado na sede deste.

Art. 26º. - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior.

Art. 27º. - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- A) - Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente e convocar;
- B) - A requerimento dos associados, na forma prevista neste estatuto;
- C) - Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Art. 28º. - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, cabendo-lhe, no prazo de cinco dias, contando da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a realização.

1º. - À Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste artigo, deverá comparar sob pena de nulidade, a maioria dos que a requererem.

2º. - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão findo o prazo fixado no capítulo deste artigo, aqueles que deliberam realizá-la, correndo as despesas por conta da entidade sindical.

Art. 29º. - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas atas das reuniões das Assembléias Gerais serão transcritos os editais de convocação.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 30º - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, delegados representantes junto a Federação e respectivos suplentes do Sindicato serão realizadas no período entre 60 dias, no máximo e 30 dias no mínimo antes da data do término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizadas eleições suplementares sempre que por motivo qualquer, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho fiscal, e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 31º - O Presidente do Sindicato é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições cabendo aos demais diretores o dever de colaboração, sendo-lhes facultado designar uma Comissão Eleitoral composta de um membro indicado pôr cada chapa concorrente e dois de confiança do Presidente para cumprimento dos trabalhos eleitorais.

Art. 32º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos.

01 – contém a data da realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de atividades no exercício da profissão e mais de seis meses de inscrição como associado do sindicato;

02 – Os que como diretores tiverem prestado conta para os associados dos exercícios anteriores,

Art. 33º - Não poderão também candidatar-se:

a) – Os que, tendo sido diretores do sindicato, não tenham participado de, pelo menos metade do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício de cada mandato;

b) – Os que não tiveram aprovadas suas contas do mandato anterior;

c) – Os que, investidos em funções de representação do sindicato tenham se mostrados desidiosos no exercício das atribuições entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a pelos 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou os que dos integrantes da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto na alínea “a” do capítulo deste artigo, não se aplicam aos casos de ausência justificada a critério da diretoria.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 34º - As eleições serão convocadas pelo presidente do sindicato mediante edital publicado;

a) – Aviso resumido no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação na cidade onde o sindicato tem sua sede e base territorial;

b) - Mediante afixação de exemplar completo na sede do sindicato, suas delegacias ou agências, em lugar bem visível.

Art. 35º - O edital a que refere o artigo anterior será publicado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data do término do mandato, e especificará:

a) – Dia, hora e local de votação;

b) – Prazo para registro de chapas;

c) – Horário de funcionamento da secretaria do sindicato durante o prazo para registro de chapas;

- d) - Dia, hora e local da 2ª e da 3ª convocações, caso não seja atingido o “quorum” na votação precedente e data da nova eleição, em caso de empate na terceira votação;
- e) – Prazo para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS

Art. 36º. - Qualquer associado do sindicato, que este já no gozo de seus diretores sindicais e políticos e cumpra requisitos exigidos por este estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes, especificando a condição de “efetivo” ou “suplente”, e o órgão de administração a que devera integrar.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 37º. - O Registro da Chapa será requerido ao presidente do sindicato, ou à comissão eleitoral, se houver, por qualquer candidato dela integrante e será instruído como seguintes documentos:

- 1) – Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do sindicato;
- 2) – prova de que o concorrente conta com mais de dois anos de exercício da profissão mais de 06 (seis) meses como associado do sindicato e é maior de 18 anos;

§ 1º - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa e respectivo candidato.

§ 2º - O requerimento de registro de chapas será indeferido liminarmente, se não vier acompanhada dos documentos especificados neste artigo.

§ 3º - O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

§ 4º - O presidente do sindicato, ou a comissão eleitoral se existir, entregará ao requerente recibo, comprovando a entrega do requerimento e documentação.

Art. 38º. – O registro das chapas será feito na secretaria do sindicato, em expediente normal (8 horas, nos dias úteis), no prazo previsto no edital de convocação, mediante após o recebimento do requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será negado registro da chapa que:

- a)– For apresentada fora de prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- b)– Não estiver acompanhada da documentação necessária;
- c)– Depois de excluídos os candidatos sem a documentação a que se refere a alínea anterior, restar número insuficiente para atender ao disposto no parágrafo único no artigo 36.

Art. 39º. - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do sindicato providenciará lavratura da ata qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes neles incluídos e os cargos que irão ocupar, esclarecendo aqueles cujos registros foram deferidos e as que tiveram recusado. Mencionará ainda sobre qualquer protesto que tenha sido formalizado.

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do edital, o prazo para registro de chapas é de (5) cinco dias, contado da data de publicação da relação de chapas registradas, o prazo pra impugnação de candidaturas.

§ 2º - A recusa do registro de qualquer chapa será fundamentada dando-se ciência, mediante comunicação com “AR” a todos os interessados que, no prazo de (5) cinco dias, contado da data da ciência, poderão formalizar recursos para a assembléia geral.

§ 3º - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documentada.

Art. 40º. - O presidente do sindicato, ou a comissão eleitoral, se for o caso, publicará no diário oficial do Estado nos 03 (três) dias seguintes ao registro de chapas, a cédula única que mencionará todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.

CAPÍTULO V

DO QUORUM

Art. 41º - O pleito somente será válido, se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais 2/3 (dois terços) dos associados que tiverem em condições de voto.

§ 1º - Não obtido o quorum necessário em primeira votação será realizado segundo escrutínio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual será válido se dele participarem mais de 50% dos associados em condições de voto.

§ 2º - Não alcançado o quorum, em Segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 40% dos associados em condições de voto.

§ 3º - o edital de convenção poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das três referidas neste artigo.

Art. 42º. - Será considerada eleita, em primeira votação, a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados. Em Segunda e em terceira votações, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos dos eleitores que tiveram votado.

§ 1º - concorrendo uma só chapa, a Segunda votação, poderá realizar-se duas horas após a primeira.

§ 2º - Em caso de empate na votação observar-se-à:

- 1) - Se o empate ocorreu na primeira ou Segunda votação será realizada a Segunda ou terceira votação, conforme necessário;
- 2) - Se a terceira votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo sindicato.

§ 3º - Se aplicada a norma do item 2 do parágrafo anterior, ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 dias após a data da terceira votação.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo 2º, bem como nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial não for possível realizar eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado automaticamente até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 43º. - Compete ao presidente do sindicato designar quatro pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas de preferência entre representantes das categorias representadas pelos diversos sindicatos, sem parentesco com qualquer candidato integrante das chapas para comporem a mesa eleitoral coletora como presidente, secretário, mesário e suplentes.

Art. 44º. - A mesa coletora será constituída até 15 (quinze) dias antes da data de eleição, comunicando-se o fato aos encabeçadores de todas as chapas registradas, e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para início da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- 1) - em caso de falta do presidente, o secretário assumirá a presidência, passando o mesário para secretário, com o suplente assumindo a função de mesário;
- 2) - Em caso de falta do secretário ou do mesário, o suplente assumir-lhe-a o lugar;
- 3) - Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens 1 e 2 deste artigo, designará “ad hoc”, as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 45º. - A mesa coletora funcionará no período de 8 (oito) horas às 15 (quinze) horas, na sede do sindicato, podendo ser instaladas outras mesas coletoras na sede de delegacias do sindicato ou locais de trabalho, desde que constado no edital de convocação. Poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos, se tiverem votado todos os eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente do sindicato, por iniciativa própria ou a pedido da comissão eleitoral, se considerar necessário poderá designar mesas coletoras itinerantes e deverá constar no edital de convocação.

Art. 46º. - Os trabalhos de coleta dos votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados do sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexistência de fiscais não dará início dos trabalhos e a votação, operando-se esta obrigatoriedade, por escrutínio secreto, observada a seguinte tramitação:

- a) – Cada eleitor, pós identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha, com número de chamada, para votação.
- b) – Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente e demais membros da mesa;
- c) – A seguir, dirigir-se à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência colocando-a, em verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

Art. 47º. - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No voto em separado, o eleitor, colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

Art. 48º. - Terminada a votação, será lacrada a urna de modo que fique, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo presidente, secretário, mesário e fiscais presentes:

- 1) – Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- 2) – Hora do início e término da votação;
- 3) – Nome dos fiscais creditados pelas chapas;
- 4) – Número de eleitores que votaram;
- 5) – Menção em resumo, da existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Art. 49º. - Após as providências exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes serão entregues ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

CAPÍTULO VII

DA APURACÃO

Art. 50º - A mesa apuradora será designada pelo presidente do sindicato, obedecidas as exigências qualitativas especificadas no artigo 43.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do sindicato poderá nomear uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e posteriormente da apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 51º - Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos verificando se houve quórum para validade da eleição. Se não houver quorum, encerrá-los lavrando ata e comunicando ao presidente do sindicato, para providências com vistas à Segunda ou terceira votações, se for o caso.

Art. 52º - Constatada a ocorrência de quorum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o número de votantes. Em qualquer hipótese procederá à apuração. Mas se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se for superior à diferença entre duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 53º - A apuração começará pelos votos em separados, decidindo a mesa sua validade. Somente os votos válidos serão computados para proclamação dos eleitos, mas, para efeito do quorum para validade do pleito serão computados os votos válidos, os nulos ou em brancos.

Art. 54º - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata seus integrantes.

Art. 55º - Havendo protestos, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) – Colocará em envelope lacrada de modo inviolável os votos;
- b) – Juntará ao envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao presidente do sindicato, para fins de instrução do feito e submetê-lo a apreciação da assembleia geral, como órgão competente para decidir o recurso.
- c) – Se ainda não for decidida pela assembleia geral será formalizado processo e encaminhado a justiça ordinária para julgamento final.

Art. 56º - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- 1) – Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- 2) – Número de votantes;
- 3) – Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os brancos;
- 4) – Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 57º - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apurações de votos deverão ser transformados em recursos interpostos para assembleia geral, no prazo de cinco dias contado da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como inexistentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que deseje a peça recursal.

Art. 58º - Do recurso será dado a ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de cinco dias, contado da data da ciência, para apresentar contra razões.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 59º - Serão nulas as eleições:

I – Quando realizadas em dia, hora e local diferentes das constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada salvo se tiverem todos os eleitores;

II - Não forem cumpridas determinações constantes deste estatuto;

III – Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Art. 60º - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 61º - A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela assembleia geral do sindicato ou pelo poder judiciário sempre dependendo de provocação dos interessados.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 62º - Qualquer integrante da chapa, ou associado do sindicato poderá formalizar impugnações ou interpor recurso.

Art. 63º. - Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou de toda a chapa, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data de publicação de registro de chapas.

Art. 64º. - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição, poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

Art. 65º. - As impugnações e recurso são dirigidos ao presidente do sindicato, quando o mesmo não seja concorrente na eleição.

- a) – Nas quarenta e oito horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento;
- b) – Recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá para apreciar a decidir, podendo juntar pareceres esclarecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

Art. 66º. - A assembleia geral deverá decidir a impugnação antes da data da votação e o recurso antes da data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do presidente atual seja candidato a eleição, o processo impugnatório será encaminhado a comissão eleitoral para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES

Art. 67º - A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo o número não seja bastante para o provimento de todos os cargos efetivos da diretoria do conselho fiscal e dos delegados representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrida a hipótese mencionada na Segunda parte do artigo anterior:

- a) – A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral, que, será realizado com as chapas remanescentes;
- b) – Se houver só uma chapa concorrente, e esta for excluída, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 68º - Caberá a mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

- a) – Maioria dos eleitores presentes, em Segunda ou terceira votações;
- b) – Maioria dos votos em relação ao total dos associados em primeira votação.

Art. 69º - A posse da nova diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data fixada para a posse ou após o término da eleição quando junta governativa.

Art. 70º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais, com sua posse de imediato ou término da eleição.

Art. 71º - Caberá ao presidente do sindicato em exercício:

- a) – Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração;
- b) – Dar posse aos eleitos se não for o candidato;
- c) – Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidades sindicais de grau superior.

Art. 72º - O presidente do sindicato preparará até (quinze) dias antes do pleito eleitoral, pelo tesoureiro da entidade, a lista de votantes, integrada, exclusivamente, dos associados em condições de votar, considerados como tais os que além da situação regular não estiverem em débito de mensalidade para com o sindicato.

Art. 73º - Não será permitido voto por correspondência.

Art. 74º. - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato, desde que não sejam concorrentes das eleições, fato este que será resolvido pela comissão organizadora, referendado pela assembleia geral.

Art. 75º. - Perderá o mandato, mediante declaração da assembléia geral, o dirigente que não cumprirá o disposto neste estatuto.

Art. 76º. - O presidente do sindicato será eleito, em votação por escrutínio secreto, dentro e pelos membros da diretoria e dos demais cargos serão preenchidos de acordo com a ordem de colocação na chapa, permitindo-se a permuta de cargos mediante livre acordo entre os interessados, bem como a expressa menção, na chapa, dos cargos que serão ocupados pelos concorrentes, o presidente, inclusive.

Art. 77º. - O cargo do conselho fiscal ou de pelos do representante que venha a vagar, seja qual for o motivo será preenchido pelo suplente observada sempre a ordem de colocação da chapa.

Art. 78º. - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao presidente do sindicato.

Art. 79º. - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e respectivos suplentes, limitando-se o exercício à complementação do período de mandato da diretoria em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Proceder-se-à da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do conselho fiscal ou de delegados representantes, limitada a eleição aos cargos vagos.

CAPÍTULO XI

DA RENÚNCIA

Art. 80º. - A renúncia do presidente será encaminhada, por escrito ao substituto legal que, assumido à presidência, comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos demais membros da diretoria, para os devidos fins.

Art. 81º. - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da diretoria e do conselho fiscal, sem que exista mais suplentes para substituí-los, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral para ciência do ocorrido e designação de uma junta governativa provisória, a quem caberá promover nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo que a assembléia geral estipular, obedecido o disposto neste estatuto.

Art. 82º. - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ou malversado o patrimônio da entidade, ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração, ou emprego, no sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além da sentença imposta pela assembléia geral dos associados ou pela justiça ordinária.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 83º. - Constitui patrimônio do sindicato:

- a) – Mensalidades pagas pelos associados;
- b) – Contribuição dos integrantes da categoria representada para custeio do sistema confederativo da representação sindical;
- c) – Legados e doações;
- d) – Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis;
- e) – Multas;
- f) – Contribuição Assistencial;
- g) – Rendas eventuais;
- h) – Contribuição sindical, enquanto prevista em lei.

Art. 84º. - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do sindicato, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste estatuto, bem como as resoluções pertinentes da diretoria e da assembléia geral.

Art. 85º. - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial, dependerá de prévia autorização da Assembléia geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do sindicato.

Art. 86º. - A escrituração contábil do sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários que, serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 87º. - Serão livros obrigatórios do sindicato:

- a) – Livro diário;
- b) – Livro de registro de associados;
- c) – Livro de inventário de bens;
- d) – Livro de registro de empregados;
- e) – Livro de atas de reuniões da diretoria;
- f) – Livro de atas de reuniões do conselho fiscal;
- g) – Livro de atas de reuniões da assembléia geral.

§ 1º - Os livros mencionados nas alíneas “a”, “b”, e “c”, deverão Ter folhas tipograficamente numeradas, contendo termos de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo presidente do sindicato, tesoureiro e conselho fiscal.

§ 2º - Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança, estes últimos efetuados sempre em nome da entidade.

Art. 88º. - É vedado ao tesoureiro manter em caixa valor acima de cinquenta salários mínimos de referência ou equivalente.

Art. 89º. - A diretoria submeterá à apreciação da assembléia geral até o dia 30 de Novembro de cada ano:

- a) – O relatório das atividades do ano anterior;
- b) – A previsão orçamentária para o ano seguinte;
- c) – A prestação de contas e comprovação de atividades desenvolvidas por todos os administradores.

TÍTULO VI

DO SISTEMA CONFEDERATIVO

Art.90º. - O sindicato integra o sistema confederativo da representação sindical correspondente ao plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC.

PARÁGRAFO ÚNICO: A filiação a qualquer central sindical é facultativa e será decidida pela diretoria, referendada pela assembléia geral dos associados.

Art. 91º. - Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, cada trabalhador integrante da categoria de empregados representados pelo sindicato, contribuirá com quantia equivalente a 3% (três por cento) que, será paga de uma só vez e descontada dos respectivos vencimentos relativo ao mês de março de cada ano.

Art. 92º. - Para os fins previstos no artigo anterior caberá à diretoria do sindicato:

- 1) – entregar às empresas as guias para recolhimento da contribuição;
- 2) – Solicitar as empresas o desconto, em folha de pagamento de cada empregado, do valor correspondente à contribuição devida;
- 3) – Esclarecer às empresas sobre as formas de procedimentos a dirimir as dúvidas suscitadas.

Art. 93º. - O recolhimento da contribuição referida no artigo 91 poderá ser feito em qualquer agência bancária que, no prazo de 10 (dez) dias, repassará à Caixa Econômica Federal, como estabelecimento e centralizador das quantias recebidas.

§ 1º – A caixa Econômica Federal na forma que for definida de comum acordo distribuirá entre as entidades integrantes do sistema o montante recolhido, creditando na conta de cada uma os valores que lhe são destinados.

§ 2º – A distribuição a que se refere o parágrafo anterior será precedida nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante recolhido:

- a) – para a confederação: 0.7%
- b) – para federação: 20%
- c) – para o sindicato: 73%

§ 3º – Das vias utilizadas nas guias de recolhimento serão remetidas: uma para confederação, uma para federação e uma para o sindicato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94º. - Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

Art. 95º. - Em caso de dissolução, que somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 dos associados com direito a voto os bens do sindicato, pagas todas as suas dívidas serão doados a uma instituição sem fins lucrativos ligada à área da mesma categoria, na forma deliberada pela assembléia geral.

Art. 96º. - Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando os atos necessários às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penas para apuração de responsabilidade penal.

Art. 97º. - O sindicato poderá criar uma comissão de arbitragem para conciliação de interesse entre os trabalhadores representados e os respectivos empregadores e envidará esforços para eliminar todos e quaisquer conflitos entre as partes.

Art. 98º. - Em caso de dissociação ou de criação de novo sindicato da mesma categoria representada dentro da base territorial, não terá direito a qualquer participação no patrimônio e do sindicato anterior e não poderá estender sua representação a outras áreas pertencentes ao primeiro.

Art.99º. - Além dos casos previstos em lei e neste estatuto o sindicato poderá impugnar junto a justiça ordinária a proibição de outro sindicato da mesma categoria dentro da base territorial, desde que o novo sindicato venha causar prejuízos e conflitos a entidade existente, prevalecendo desta forma o inciso II do artigo 8º da constituição federativa de 1988.

Art.100º. - É vedado:

- 1) – Empréstimo de verba do sindicato a qualquer diretor ou associado para constituição de patrimônio individual;
- 2) – A diretoria doar bens do sindicato sem prévia autorização da assembléia geral.

Art. 101º. - As diárias a serem pagas aos dirigentes, delegados representantes e servidores do sindicato serão fixadas pela assembléia geral, podendo também a critério desta, ser adotada forma de reembolso das despesas havidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será computada uma diária integral quando o deslocamento exigir pernoite no local de destino.

Art. 102º. - Os diretores licenciados do trabalho para exercerem administração sindical, não poderão receber remuneração inferior o da profissão, e superior quando pago pelo sindicato será aprovado pela assembléia geral dos associados.

Art. 103º. - Caberá à diretoria tomar as providências necessárias para adaptar este estatuto à legislação superveniente submetendo oi projeto à assembléia geral, para efeito de aprovação.

Art. 104º. - Este estatuto entrará em vigor no ato das assinaturas e no dia seguinte ao do depósito para fins de registros no órgão competente, revogadas as disposições em contrário. Somente poderá ser alterado por deliberação da assembléia geral, tomada por maioria absoluta de seus associados em condições de votar.

Tangará da Serra, 19 de Agosto de 1993.

ÊNIO PELEGRINO
Presidente

BALBINO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário

ESTATUTO:

Digitado,

Registrado sob numero 294, Livro A-3, Folhas 101/Verso,

Data de 09/11/1993.